Oficio Mensagem N.º 30 / 2.012

Referência: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial- FAR da Caixa Econômica Federal.*

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar propriedade do município de Sarzedo ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR da Caixa Econômica Federal, para fim exclusivo de implantação de projeto do Programa Minha Casa Minha Vida.*

Trata-se de um projeto de extrema importância para a municipalidade, que tem como objetivo possibilitar a administração municipal participar da implantação da segunda etapa do PMCMV – PAC II, uma vez que em 2.011 foi implantada a primeira etapa no bairro Masrterville.

Através deste programa pretendemos conseguir atender a um grupo de aproximadamente 190 famílias, todas moradoras em área de risco e / ou cadastradas nos programas sociais para pessoas carentes (CAD – UNÍCO), dando continuidade a implantação do PLHIS – SARZEDO e buscando reduzir as carências por habitação de baixa renda.

Reitero aos nobres edis que conforme orientação da CEF, a doação de imóveis para implantação dos programas do PAC não possuem vedação ou proibição em decorrência de ano eleitoral, ademais não haverá neste momento, ou melhor, no ano em curso, nenhuma ação relacionada aos futuros beneficiários.

Dessa forma, atendo o art. 63, da Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação, em regime de urgência, previsto no art. 43 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de consideração e apreço.

Sarzedo, 07 de agosto de 2.012.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

PROJETO DE LEI N° 37 /2012

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial- FAR,representado pela Caixa Econômica Federal, para fim exclusivo"

Art. 1º Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a doar, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 salários mínimos, no âmbito do **PMCMV- Programa Minha Casa Minha Vida**, fica autorizado a doar ao **FAR- Fundo de Arrendamento Residencial**, regido pela Lei nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela **CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF**, responsável pela gestão do **FAR** e operacionalização do **PMCMV**, bem imóvel publico de propriedade do Município localizado no Bairro Santo Antônio para implantação do programa de habitação popular:

§ 1º As metragens limites e confrontações constam do registro respectivo a área Institucional nº 01 conforme matricula nº 24119 do livro de registro geral nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 2º A Área objeto de doação totaliza 16.881,00 m² (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e um metros quadrados) em conformidade com memorial descritivo e planta, correspondentes aos anexos I e II desta lei.

Art. 2º As áreas descritas neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R$1.181.670,00, são por esta Lei desafetadas de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 3º Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida, e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR- Fundo de Arredamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I- Não integrem o ativo da CEF;

II- Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III- Não compõe a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV- Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

V- Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF;

VI- Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º Caso o donatário não utilize os imóveis doados por esta Lei no prazo de 4(quatro) anos, contados da efetiva transferência e prorrogável por no máximo mais de 2(dois) anos, justificadamente e a critério do Executivo, os mesmo reverterão ao patrimônio do Município mediante simples aviso no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Na escritura pública de doação constará na integra, o texto desta Lei, ficando os dispositivos desta admitidos como condição expressa daquela.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

Área Institucional Nº 01 do Bairro Santo Antônio, localizado no Município de Sarzedo/MG.

Obs.: De acordo com os azimutes relacionados, este memorial segue o sentido horário de caminhamento.

"Inicia-se no ponto 01, de coordenadas N 7.782.603,83 e E 590.553,55, localizado na esquina da Avenida 3 com a Avenida Juscelino Dias Magalhães; deste segue com azimute de 143°42'09" limitando-se a referida avenida Juscelino Dias Magalhães, por uma distância de 193,50 m, até o ponto 02 de coordenadas N 7.782.447,89 e E 590.668,10, localizado na divisa com a Área Verde n° 01 do Bairro Santo Antônio; deste deflete-se à direita com azimute de 230°41'20" e segue por uma distância de 35,02 m limitando-se com a área verde n° 01, até o ponto 03 de coordenadas N 7.782.425,70 e E 590.641,00; deste deflete-se novamente à direita com azimute de 325°33'41" e segue por uma distância de 63,00 m até o ponto 04 de coordenadas N 7.782.477,66 e E 590.605,38, sempre limitando-se com a referida área verde; deste deflete-se a esquerda com azimute de 274°03'36" e segue por uma distância de 73,00 m até o ponto 05 de coordenadas N 7.782.482,83 e E 590.532,56; deste deflete-se a direita com azimute de 03°36'51" e segue por uma distância de 5,00 m, até o ponto 06, de coordenadas N 7.782.487,82 e E 590.532,88, na divisa com a Área Verde n° 01; deste deflete-se a esquerda com azimute de 273°36'56" e segue por uma distância de 30,00 m, até o ponto 07 de coordenadas N 7.782.489,71 e E 590.502,93; deste deflete-se a direita com azimute de 04°17'51" e segue por uma distância de 10,50 m até o ponto 08 de coordenadas N 7.782.500,18 e E 590.503,72; deste deflete-se a esquerda com azimute de 272°54'09" e segue por uma distância de 18,00 m, até o ponto 09, de coordenadas N 7.782.501,10 e E 590.485,74; deste deflete-se a direita com azimute de 02º47'59" e segue limitando-se com a área verde n° 01, por uma distância de 34,98 m, até o ponto 10, de coordenadas N 7.782.536,03 e E 590.487,45; deste deflete-se à esquerda com azimute de 241°56'58" e segue por uma distância de 61,65 m, até o ponto 11, de coordenadas N 7.782.507,04 e E 590.433,04; deste deflete-se a direita com azimute de 290°15'14" e segue limitando-se com a área verde 01, por uma distância de 48,12 m, até o ponto 12 de coordenadas N 7.782.523,70 e E 590.387,89, localizado na divisa com a Avenida 03 do Bairro Santo Antônio; deste deflete-se a direita com azimute de 64°11'01" e segue limitando-se com a referida avenida por uma distância de 184,03 m, até o ponto 01, de coordenadas N 7.782.603,83 e E 590.553,55, localizado na esquina com a Avenida Juscelino Dias Magalhães, onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 16.881,00 m², conforme planta topográfica em anexo e Planta de aprovação do Bairro Santo Antônio."

Sarzedo, 06 de agosto de 2012.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Jarbas Vieira da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

ANEXO II - PLANTA PLANIMÉTRICA
ÁREA INSTITUCIONAL Nº 01 - BAIRRO SANTO ANTÔNIO SARZEDO / MG

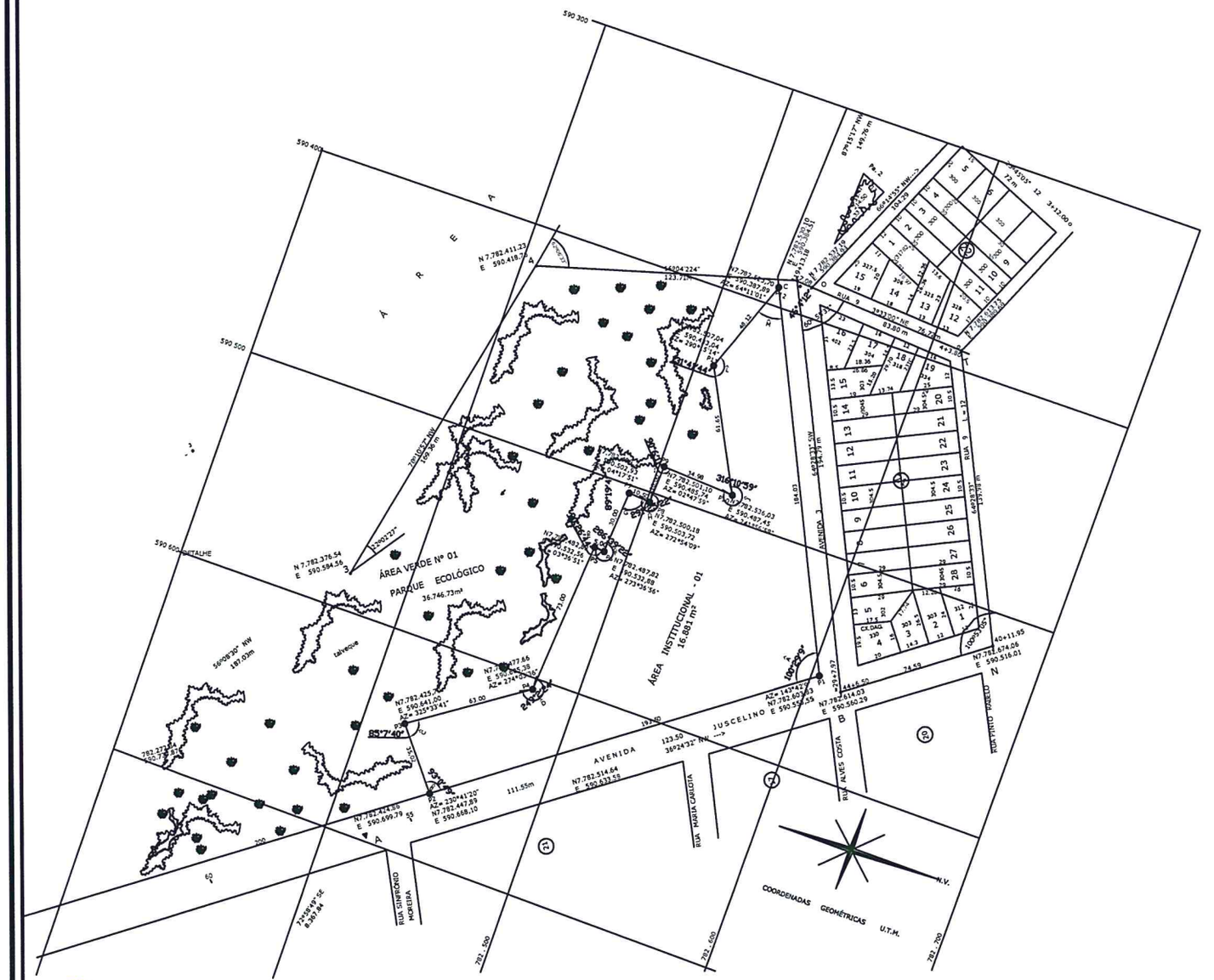

ÂNGULOS	DISTÂNCIAS (M)		AZIMUTES
A=100°29'09"	P1-P2	193,50	143°42'09"
B=90°00'49"	P2-P3	35,02	230°41'20"
C=85°07'40"	P3-P4	63,00	325°33'41"
D=249°02'24"	P4-P5	73,00	274°03'36"
E=90°26'44"	P5-P6	5,00	03°36'51"
F=286°39'22"	P6-P7	30,00	273°36'56"
G=89°19'04"	P7-P8	10,50	04°17'51"
H=291°25'22"	P8-P9	18,00	272°54'09"
I=90°06'11"	P9-P10	34,98	02°47'59"
J=316°10'59"	P10-P11	61,65	241°56'58"
L=131°41'44"	P11-P12	48,12	290°15'14"
M=46°04'12"	P12-P1	184,03	64°11'01"

OBS.:

TÍTULO:

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DA ÁREA INSTITUCIONAL Nº 01 - BAIRRO SANTO ANTÔNIO SARZEDO - MG, COM ÁREA DE 16.881 M²

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL

JARBAS VIEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DATA: AGOSTO 2012

PROCESSO: Nº. -

PRANCHA: ÚNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI 37/2012 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-FAR, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA FINALIDADE EXCLUSIVA.

O projeto de lei em comento tem a finalidade exclusiva de doar propriedade para implantação do programa minha casa minha vida.

Conforme justificativa do próprio projeto de lei, trata-se de um projeto de extrema importância para a municipalidade, que tem como objetivo possibilitar a administração municipal participar da implantação da segunda etapa do PMCMV – PAC II, o que vai atender a um grupo de 190 famílias, estando latente o interesse público municipal, o que resguarda sua legalidade e constitucionalidade.

Diante do exposto, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 37/2012.

Sala das comissões, 27 de agosto de 2012.

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTE
Vereador Relator

WILSON RAMOS DE JESUS
Vereadora Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 42/2012

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial- FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fim exclusivo"

O Prefeito Municipal de Sarzedo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a doar, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 salários mínimos, no âmbito do **PMCMV- Programa Minha Casa Minha Vida**, fica autorizado a doar ao **FAR- Fundo de Arrendamento Residencial**, regido pela Lei nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela **CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF**, responsável pela gestão do **FAR** e operacionalização do **PMCMV**, bem imóvel publico de propriedade do Município localizado no Bairro Santo Antônio para implantação do programa de habitação popular:

§ 1º As metragens limites e confrontações constam do registro respectivo a área Institucional nº 01 conforme matricula nº 24119 do livro de registro geral nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 2º A Área objeto de doação totaliza 16.881,00 m² (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e um metros quadrados) em conformidade com memorial descritivo e planta, correspondentes aos anexos I e II desta lei.

Art. 2º As áreas descritas neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R$1.181.670,00, são por esta Lei desafetadas de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 3º Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida, e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR- Fundo de Arredamento Residencial, com fins específicos de manter a

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I- Não integrem o ativo da CEF;

II- Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III- Não compõe a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV- Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

V- Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF;

VI- Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º Caso o donatário não utilize os imóveis doados por esta Lei no prazo de 4(quatro) anos, contados da efetiva transferência e prorrogável por no máximo mais de 2(dois) anos, justificadamente e a critério do Executivo, os mesmo reverterão ao patrimônio do Município mediante simples aviso no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Na escritura pública de doação constará na integra, o texto desta Lei, ficando os dispositivos desta admitidos como condição expressa daquela.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 31 de agosto de 2012

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Vereador Presidente

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vereador Vice-Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Secretária

LEI Nº 568/2012

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial- FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fim exclusivo"

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, contidas nos arts. 62 e 63, I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a doar, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 salários mínimos, no âmbito do **PMCMV- Programa Minha Casa Minha Vida**, fica autorizado a doar ao **FAR- Fundo de Arrendamento Residencial**, regido pela Lei nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela **CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF**, responsável pela gestão do **FAR** e operacionalização do **PMCMV**, bem imóvel publico de propriedade do Município localizado no Bairro Santo Antônio para implantação do programa de habitação popular:

§ 1º As metragens limites e confrontações constam do registro respectivo à área Institucional nº 01 conforme matricula nº 24119 do livro de registro geral nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 2º A Área objeto de doação totaliza 16.881,00 m² (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e um metros quadrados) em conformidade com memorial descritivo e planta, correspondentes aos anexos I e II desta lei.

Art. 2º As áreas descritas neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R$1.181.670,00, são por esta Lei desafetadas de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 3º Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida, e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR- Fundo de Arredamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I- Não integrem o ativo da CEF;
II- Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
III- Não compõe a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
IV- Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
V- Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF;
VI- Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º Caso o donatário não utilize os imóveis doados por esta Lei no prazo de 4(quatro) anos, contados da efetiva transferência e prorrogável por no máximo mais de 2(dois) anos, justificadamente e a critério do Executivo, os mesmo reverterão ao patrimônio do Município mediante simples aviso no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Na escritura pública de doação constará na integra, o texto desta Lei, ficando os dispositivos desta admitidos como condição expressa daquela.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 03 de setembro de 2012.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal